

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000831/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013495/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203825/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.204074/2024-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maitre, garçonetes, cumins, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Parágrafo primeiro - Piso Salarial para garçons, garçonetes, cumins, atendentes de mesas de restaurantes R\$ 1.658,80

Parágrafo segundo – Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de barman, R\$ 1.768,67

Parágrafo terceiro – Piso para trabalhadores que desempenham as funções de maitre e maitre de vinho e chefe de bar, R\$ 2.314,30

Parágrafo quarto - Aos aprendizes garante-se como piso salarial proporcional, em razão do número de horas trabalhadas, tendo por base os pisos salariais acima fixados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro - Será concedido reajuste salarial a partir de 1 de março de 2025, de 5,5% nos pisos salariais. E para aqueles trabalhadores que ganham salário entre o piso e o teto de R\$ 3.500,00, equivalente ao INPC acumulado entre 01 de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

Parágrafo - segundo - Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2024, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

Parágrafo terceiro. O reajuste a ser aplicado sobre o valor excedente a partir do limite de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

}

NILMA PATRICIO COSTA
PRESIDENTE
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS
PRESIDENTE
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DE MAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.